

Lei Complementar n.º 155/2021 de 02.07.2021 Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 145, de 22 de maio de 2018, da Lei Complementar Municipal nº 131, de 26 de abril de 2017, extingue cargos efetivos da Lei Complementar nº 103/2013 e dá outras providências. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica alterado o art. 4° da Lei Complementar n. 145/2018 que passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 4° . Fica criado e incorporado ao quadro de pessoal da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jacutinga, o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Trânsito, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, ligado diretamente a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte. Parágrafo único - Para o cargo de Coordenador de Trânsito serão criadas 02 (duas) vagas, com iguais níveis de vencimento". Art. 2º. Ficam readequados o número de vagas e nível de vencimento na estrutura dos cargos contidos na Lei Complementar n. 131/2017, nos seguintes termos: I – Ampliação de 01 vaga na função de Gestor de Execução Orçamentária e Contábil, sendo que o nível de vencimento sobe de CC.3 para CC.2; II - Alteração do nível de vencimento da função de Gestor de Execução Financeira, que sobe de CC.2 para CC.1; III - Redução de 01 vaga na função de Diretor de Recursos Humanos e Gestão da Folha de Pagamento,

sendo que o nível de vencimento sobe de CC.2 para CC.1; IV - Ampliação de 03 vagas na função de Coordenador Executivo de Gabinete, sendo que o nível de vencimento sobe de CC.2 para CC.1; V - Ampliação de 01 vaga de Gestor de Contratos, Convênios e Patrimônio; VI - Ampliação de 01 vaga na função de Oficial de Arquivo Municipal, sendo que o nível de vencimento sobe de CC.4 para CC.3; VII – Ampliação de 01 vaga na função de Diretor de Gestão Operacional e Administração da Gestão de Saúde; VIII - Ampliação de 02 vagas na função de Diretor Administrativo da Ação Social; IX - Ampliação de 01 vaga na função de Gestor de Programas da Ação Social; X - Ampliação de 01 vaga na função de Gestor de Cursos Profissionalizantes, sendo que o nível de vencimento sobe de CC.4 para CC.3; XI – Ampliação de 01 vaga na função de Diretor de Execução e Manutenção de Obras. § 1º. Fica readequada a nomenclatura do cargo de Gestor de Execução Orçamentária e Contábil, que passa a ser denominado Gestão de Execução Orçamentária. § 2º. Fica realocado o cargo de Gestor de Cursos Profissionalizantes, sendo deslocado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para a incorporação na Secretaria de Assistência Social. § 3º. Para fins das readequações dispostas no presente artigo, fica alterado o anexo I da Lei Complementar n. 131/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação: ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO (denominação, nível de vencimento e quantitativo) Secretaria Municipal de Fazenda

DENOMINAÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO	N° DE CARGOS EM COMISSÃO
Gestor de Execução Orçamentária	AMPLO	CC.2	2
Gestor de Execução Financeira	AMPLO	CC.1	1
Diretor de Recursos Humanos e Gestão da Folha de Pagamento	AMPLO	CC.1	1

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO (denominação, nível de vencimento e quantitativo) Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Cultura

DENOMINAÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS EM COMISSÃO
Coordenador Executivo de Gabinete	AMPLO	CC.1	4
Gestor de Contratos, Convênios e Patrimônio	AMPLO	CC.1	2
Oficial de Arquivo Municipal	AMPLO	CC.3	2

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO (denominação, nível de vencimento e quantitativo) Secretaria Municipal de Saúde

DENOMINAÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	INIVEL DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS EM COMISSÃO
Diretor de Gestão Operacional e Administração da Gestão de Saúde	AMPLO	CC.1	2

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO (denominação, nível de vencimento e quantitativo) Secretaria Municipal de Ação Social

DENOMINAÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS EM COMISSÃO
Diretor Administrativo da Ação Social	AMPLO	CC.1	3
Gestor de Programas da Ação Social	AMPLO	CC.3	4
Gestor de Cursos Profissionalizantes	AMPLO	CC.3	2

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO (denominação, nível de vencimento e quantitativo) Secretaria Municipal de Obras

DENOMINAÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS EM COMISSÃO
Diretor de Execução e Manutenção de Obras	AMPLO	CC.1	2



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1707 - 02 de Julho de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Art. 3°. Ficam extintos, a partir desta data, as seguintes vagas dos cargos de provimento efetivo, constantes da Lei Complementar Municipal n° 103/2013, nos quantitativos abaixo relacionados: I – 01 vaga na função de Fiscal de Higiene; II – 01 vaga na função de Nutricionista – RT; III – 01 vaga na função de Encarregado de Almoxarifado; IV - 01 vaga na função de Encarregado Administrativo do SAE; V - 01 vaga na função de Encarregado do Departamento Pessoal; VI - 01 vaga na função de Encarregado de Movimentação Financeira; VII – 01 vaga na função de Supervisor Serviços de Agricultura; VIII – 01 vaga na função de Encarregado de Protocolo Central; IX - 01 vaga na função de Magarefe; X – 02 vagas na função de Engenheiro Civil; XI - 01 vaga na função de Encarregado de Abastecimento da Frota; XII – 01 vaga na função de Encarregado de Assuntos Sociais. Parágrafo único - Os referidos quantitativos de cargos de provimento efetivo encontram-se atualmente vagos, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Complementar Municipal n° 33/2004, diante da aposentadoria voluntária dos servidores pelo Regime Geral de Previdência Social. Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 02 de Julho 2021. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO CAMILO Secretario Municipal de Fazenda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOVO MANDATO DO CONSELHO E DA DIRETORIA DO CODEMA DE JACUTINGA-MG CONFORME ART. 25° DA LEI MUNCIPAL N°1.759/2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem, a Lei Orgânica Municipal Art. 68 Inciso XII e Lei Municipal 1.759/2013 art. 4º "O CODEMA fica vinculado hierarquicamente ao chefe do 1.739/2013 att. 4 O CODEMA Na vinculado ineralquicamente ao cience do Poder Executivo.", em razão do término do Mandato do Conselho do CODEMA e sua Diretoria em 28 de fevereiro de 2021, torna público e convocam os representantes do Poder Público, conforme Portaria nº 3.900 de 04/03/21, representantes das Entidades da Sociedade Civil previamente convidadas e representantes dos segmentos descritos no Art. 10, Inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.759/2013 de 04 de junho de 2013, para eleição dos Membros e Suplentes do CODEMA, com mandato de 02 dois anos, permitindo sua recondução por igual prazo, de acordo com o art. 18 da Lei Municipal nº 1.759/2013. Considerando, à necessidade dos serviços ambientais relevantes deste Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para fiscalização e andamentos de Licenças e projetos ambientais; Considerando, à contribuição na implementação de programa local de gestão ambiental e de opinar e emitir pareceres, dentro de sua área de atuação; Considerando, o exercício e o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras ou degradadoras; Considerando, à aprovação de empreendimentos potencialmente poluidores e degradadores e ações de parcelamento de solo urbano, quanto a necessidade de licenciamento local dentre outras atribuições conferidas em Lei vigente no País, respeitando o limite piramidal da hierarquia das leis e suas competências; Considerando, o art. 07°, §7° Inciso I, no corpo deliberativo e não obrigatório e art.10º da referida Lei, Capitulo III - Da composição, Serão compostos por 10 membros natos: Art. 7º O CODEMA de Jacutinga é composto por Conselheiros assim designados: § 7º - É garantida, no corpo deliberativo, a participação mínima, não obrigatória, de: I- 05 (cinco) representantes do Município, sendo quatro da administração direta e um do Legislativo; Art. 10. São membros nato do Conselho: I – poder público: a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; d) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual; II- sociedade civil: a) 03 (três) representantes oriundos da sociedade civil, na Plenária dos Conselhos Comunitários b) 01 (um) representante da COAPEJA (Cooperativa Agropecuária de Jacutinga); c) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Jacutinga; Ficam convocados, através deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, a participarem da Audiência Pública de Eleição dos representantes do Poder Público Municipal, sociedade civil da administração Estadual e Federal preconizados na Lei Municipal 1.759/2013, elencadas neste Edital, para composição do CODEMA, realizar-se em 15 de junho de 2021, na Secretaria de Governo, situada na Praça Delfim Moreira s/n, sendo a primeira chamada para eleição 9:30h e a segunda $10:\!00h, n\~{a}o\ havendo\ o\ comparecimentos\ dos\ representantes\ da\ sociedade\ civil,$ da administração Estadual e Federal, referidos segmentos serão indicados pelos membros natos na eleição.

Seção de Licitações e Compras

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Processo de Dispensa de Licitação n.º 505/2021. DESPACHO: "Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 26/2021, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93." Objeto: Realização do TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGENICO (AVASTIN), para o paciente Valdir Leite, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, Contratado: Clinoftalmo Laser Ltda. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Pedro Pereira Aguiar – Secretário Municipal de Saúde. Data 02.07.2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Contrato nº. 64/2021 Processo nº 502/2021 – Dispensa nº 24/2021 Partes: Município de Jacutinga e Clinoftalmo Laser Ltda. Objeto: Contratação do procedimento de FOTOCOAGULAÇÃO A LASER E TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGENICO (AVASTIN), para atender a paciente Mirian da Silva Lasmar. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses a partir da sua publicação. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Dotações Orçamentárias:

Ficha Funcional Programática
394 020601 103021013 2.065 339039

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 01° de julho de 2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Contrato nº. 67/2021 Processo nº 505/2021 – Dispensa nº 26/2021 Partes: Município de Jacutinga e Clinoftalmo Laser Ltda. Objeto: Contratação do TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGENICO (AVASTIN), para atender o paciente Valdir Leitei. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses a partir da sua publicação. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Dotações Orcamentárias:

Ficha Funcional Programática 394 020601 103021013 2.065 339039

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 02 de julho de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2021 Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. Processo Licitatório nº 317/2021 Pregão Eletrônico nº. 059/2021 OBJETO: Serviço de locação de máquinas e caminhões. VENCEDOR: KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM, CNPJ: 28.972.542/0001-45, no valor total de R\$ 2.630.000,00 (Dois milhões e seiscentos e trinta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha Funcional Programática 182 020401 154511006 1.002 449051

Jacutinga, 29 de junho de 2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Processo Licitatório n. 802/2020 Tomada de Preços n. 006/2020. 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 004/2021. Contratada: KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI. Objeto: execução de obra pública de serviço de recapeamento da Rua Júlio Brandão e pavimentação das Ruas Paschoal Grossi, Major Afonso e Praça dos Andradas. Reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 10.913,19 (Dez mil, novecentos e treze reais e dezenove centavos). Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93. Data: 25/06/2021. José Aldo Raffaelli Filho - Secretário Municipal de Obras.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Processo Licitatório n. 802/2020 Tomada de Preços n. 006/2020. 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2021. Contratada: KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI. Objeto: execução de obra pública de serviço de recapeamento da Rua Barão do Rio Branco. Reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 19.028,50 (Dezenove mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93. Data: 25/06/2021. José Aldo Raffaelli Filho - Secretário Municipal de Obras.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Processo Licitatório nº 218/2020, Pregão Eletrônico nº 25/2019. Contrata Administrativo n.º 69/2021. Contratante: Município de Jacutinga-MG. Contratada: MHEDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 24.788.729/0001-32. Objeto: Aquisição de peças para manutenção dos equipamentos da fisioterapia. Vigência até 31 de Dezembro de 2021. Valor R\$ 6.549,94 (Seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 393,440,445. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 01 de Julho de 2021. Pedro Pereira de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Processo nº 494/2021 Dispensa de Licitação n.º 23/2021. DESPACHO: "Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de Licitação, autuado sob nº 23/2021, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93." Objeto: Aquisição de Teste de COVID-19 de caráter emergencial, para atender as necessidades da secretária Municipal de Saúde, no enfrentamento a Pandemia. Valor Total: R\$18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais). Pedro Pereira Aguiar – Secretário Municipal de Saúde. Data 30.06.2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO № 494/2021 DISPENSA № 23/2021 — OBJETO: Aquisição de Teste de COVID-19 de caráter emergencial, para atender as necessidades da secretária Municipal de Saúde, no enfrentamento a Pandemia. CONTRATADA: COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA, CNPJ: 03.638.381/0001-27. VALOR: R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 03 (Três) meses contados a partir de sua publicação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (515) 020602 103041013 2.078 339030. Pedro Pereira Aguiar – Secretário Municipal de Saúde.

PRC 701/2021 Reabertura da fase de lances para renegociação do percentual de desconto do seguinte grupo/lote:

Objeto Desconto médio.

Tabela genuína VW (V.Pesados) 909

Convocação da empresa: ARAGON COMERCIO DE AUTO PECAS Data da sessão: 14/07/2021 Horário: 09h00min Local: Paço Municipal – Praça dos Andradas, s/n, centro, sala do Pregão. Dayana Fernandes Pregoeira

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados que SUSPENDE o processo licitatório nº 407/2021, pregão na forma eletrônica nº 75/2021, assim como o cancelamento da sessão pública que seria realizada dia 14 de julho, às 09h00min, cujo objeto é o registro de preços de pneus e correlatos. Motivo: tendo em vista a impugnação acolhida parcialmente, faz-se necessária a realização readequações no termo de referência. O Município publicará a nova data de abertura da sessão pública. No mais, publique-se no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico deste Município, para conhecimento dos interessados. Jacutinga, 02 de julho de 2021. Reginaldo Camilo Secretário Municipal de Fazenda.

PROCESSO LICITATÓRIO 407/2021 - Impugnação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63
Tel: 35 3443-1022 e-mail: licitacao@jacutinga.mg.gov.br – www.jacutinga.mg.gov.br

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO № 407/2021 PREGÃO № 75/2021

Objeto: aquisição de pneus e correlatos

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão $n^{\rm o}$ 75/2021, enviado por e-mail, na data de 01/07/2021, às 14h15min, subscrita pela impugnante Sra. CAMILA PAULA BERGAMO.

I – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Argumenta a impugnante (em resumo) o que segue abaixo:

(...)no texto editalicio possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

(...)

Dessa forma, sabe-se que é oferecida a garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, sendo que não tem como conseguir referida certificação da fabricante dos pneus.

Primeiro porque a fábrica encontra-se em território estrangeiro, e segundo porque vincular a garantia de terceiros alheio a disputa é completamente ilegal, conforme entendimento sumulado.

(...)

Conforme preceitua o edital em apreço, como condição de participação no certame, é exigida a apresentação de certificação Inmetro dos produtos em nome do fabricante.

Contudo, referida exigência mostra-se completamente ilegal e restritiva ao certame, ao passo que a certificação Inmetro de produtos importados somente é possível registro pelo importador dos produtos.

Ademais, o registro no Inmetro é efetuado para cada produto, sendo que é impossível ter dois registros de certificação Inmetro para o mesmo produto.

DAVANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63
Tel: 35 3443-1022 e-mail: licitacao@jacutinga.mg.gov.br – www.jacutinga.mg.gov.br

II - DA ANÁLISE DO RECURSO

À impugnação é tempestiva. Passamos à análise do mérito

Quanto a exigência da garantia do fabricante

A administração, ao exigir os requisitos em questão, não visou restringir a participação de empresas fornecedoras; mas, sim, zelar pelo erários público, pois é notório que existem no mercado diversos produtos de qualidade duvidosa.

No que diz respeito à exigência imposta no edital, verificamos que a mesma não restringe o caráter competitivo, mas assegura a administração a contratação e a aquisição de pneus de qualidade.

Assim, como a exigência de garantia é medida tendente a assegurar a qualidade dos produtos e, consequentemente, a adequada execução do objeto, devendo ser aferida no momento da contratação.

Nesse Sentido, o egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, editou uma cartilha intitulada "Principais irregularidades encontradas em editais de licitação – PNEUS", in verbis:

(...) "cumpre dizer que é vedado à Administração Pública fixar nos instrumentos convocatórios exigência do "certificado de garantia do fabricante" **na fase de habilitação**, porque tal exigência restringe o caráter competitivo do certame.

É claro que os produtos a serem adquiridos deverão possuir um mínimo de qualidade aferível. O que não se permite no instrumento convocatório é a exigência de certificado de garantia técnica para todos os participantes do certame, o que acaba por restringir à ampla participação no certame.

Atendidos os requisitos indispensáveis à prestação satisfatória do objeto do procedimento licitatório, é lícito exigir da vencedora a garantia de fábrica para assegurar a boa execução do objeto licitado. Logo, a exigência da garantia técnica é requisito razoável para se impor somente à licitante vencedora, ou seja, a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63
Tel: 35 3443-1022 e-mail: licitacao@jacutinga.mg.gov.br – www.jacutinga.mg.gov.br

do momento que o certame está finalizado e já se determinou qual a empresa vencedora. (Principais irregularidades encontradas em editais de licitação – Tribunal de Contas de Minas Gerais. Pág. 20-21).

É importante ressaltar que a Prefeitura de Jacutinga/MG, com o intuito de adquirir produtos de qualidade que possam garantir a segurança ou ao menos, diminuir os riscos de acidentes quando da condução dos veículos pertencentes a frota municipal, considera obrigatória, a busca de meios de efetivar a aquisição de pneus que não comprometam a integridade física de seus servidores. É imprescindível, portanto, que o órgão licitante faça valer de todos os meios legais possíveis para coibir a participação de licitantes que não possuem as mínimas condições de oferecer produtos que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança.

Observo, a respeito do tema, que o E. Tribunal do Estado de São Paulo, em sessão de 05-08-09, acolheu voto de autoria do conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA nos autos do TC-901/002/09, admitindo, na espécie, que conste do Memorial Descritivo indicação de garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 5 anos.

Consulta a fabricantes de pneus revela que a garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 5 anos é praxe de mercado. Tem início, via de regra, a partir da data de aquisição do produto, mediante a apresentação da nota fiscal; pode, ainda, ser fornecida após a análise técnica feita pelo fabricante, que levará em consideração as informações indicadas no DOT (Departament of Transportation) grafadas no flanco do pneu, que, segundo convenção internacional, revelam sua origem, data de fabricação e demais especificações técnicas.

Nesse sentido, transcreve-se decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ainda:

(...) não há censura à preocupação do administrador em adquirir produtos de qualidade, conquanto tal tarefa seja "perseguida à luz dos princípios e regras impostas pela Lei n. 8.666/93, (...) sem resvalar em exigências editalícias manifestamente ilegais, que restringem, desmotivadamente, o universo de licitantes". Nestes termos, considerando que se admite exigir do vencedor do certame certos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro — CEP: 37590-000 — CNPJ 17.914.128/00001-63
Tel: 35 3443-1022 e-mail: licitacao@jacutinga.mg.gov.br — www.jacutinga.mg.gov.br

requisitos necessários desde que legais, pertinentes e razoáveis a assegurar o interesse público almejado, não vislumbro óbice à competitividade a exigência de contar o produto com garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação." (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Relator Sr. Cláudio Ferraz Alvarenga – TC-001484/002/10)

Quando a alegação de vinculação de terceiro alheio a disputa, a corte de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou sobre o assuntos nos autos da Denúncia nº 862.849, senão vejamos:

"Quanto à exigência de se constar na proposta o prazo da garantia pelo fabricante do objeto licitado, **não há que se falar em compromisso de terceiro alheio à disputa**, conforme alegou a denunciante na petição inicial. Em verdade, **trata-se de garantia técnica**, oferecida pelo fabricante com vistas a resguardar a execução, a contento, do objeto contratado. Entretanto, conforme tem se manifestado o Órgão Técnico [...] em processos similares, tal exigência deveria se restringir ao vencedor da licitação, quando da execução do contrato de fornecimento e não de todos os licitantes, para fins de habilitação e/ou classificação da proposta comercial."

Em leitura atenda do item 1.3. do termo de referência dá conta de que não se trata de exigência para fins de habilitação no certame, não havendo, pois, violação do art. 30 da Lei 8.666/93.

Também afasto reclamação de que haveria afronta às súmulas, pois que ambas, sabidamente, referem-se às exigências para fins de habilitação e no caso, repiso, o item editalício contestado diz respeito à garantia do produto ofertado, a indicar, supostamente, encargo devido tão somente pelo fornecedor contratado.

No caso, não se pode falar na ocorrência de prejuízo a competitividade, já que em consulta no site oficial das principais fabricantes de pneus constata-se que todas oferecem garantia de 05 (cinco) anos ao consumidor, estabelecendo, detalhadamente, os casos em que ela se aplica e





Praça dos Andradas, s/n°, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63

Tel: 35 3443-1022 e-mail: licitacao@jacutinga.mg.gov.br – www.jacutinga.mg.gov.br

aqueles nos quais, com base em sua conduta, o consumidor não terá direito à reparação do eventual dano sofrido. $^{\rm 1}$

Quanto a exigência do INMETRO em nome do fabricante

O certificado do INMETRO leva em consideração os procedimento de metrologia de diversos órgãos de metrologia internacionais, por meio de expedição de normas competentes que englobam as especificidades de determinado objeto para delinear a normatização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais. ²

Assim, o INMETRO é competente para estabelecer e fixar as especificações mínimas para segurança dos pneus (sejam nacionais e/ou importados). Todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do INMETRO. A ausência do selo significa ausência de aprovação para uso no Brasil.

De acordo com a Portaria 544/2012 de 25 de Outubro de 2012, a certificação do INMETRO para pneus fabricados ou importados, deverá ser feita por fabricantes ou importadores, desde que em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados no INMETRO.

Sendo assim, quanto a certificação do INMETRO, mostra razão as alegações trazidas pela impugnante. Razão pela qual a cláusula 1.3 do termo de referência deverá ser alterada.

III - DECISÃO

Nesse sentido, a exigência da garantia mínima expedida pelo fabricante será mantida, visto que a obrigação questionada na impugnação em

¹ Foram consultados os sítios eletrônicos oficiais da Goodyear, da Bridgestone Firestone, da Michelin e da Pirelli e todas elas oferecem, em regra, garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

² Tem-se a Portaria INMETRO 165, de 30/05/2008 (Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados) e Portaria INMETRO 205, de 17/06/2008 (Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos para Veículos Comerciais, Comerciais Leves e rebocados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63
Tel: 35 3443-1022 e-mail: licitacao@jacutinga.mg.gov.br – www.jacutinga.mg.gov.br

discussão, tem total amparo legal. Quanto a certificação do INMETRO, esta deverá ser alterada, permitindo a certificação de importador.

Tais as razões expendidas, a decisão que ora se manifesta inclina-se, como decorrência lógica, no sentido de se conhecer da impugnação e no mérito conceder-lhe parcial provimento, uma vez que à Administração Púbica admitiu condição restritiva e impertinente de que poderá ser aceito certificação No INMETRO de importador.

Encaminhem-se os autos a autoridade competente para conhecimento e decisão.

Publique-se.

Jacutinga, 02 de julho de 2021.

DAYANA Assinado de forma digital por DAYANA FERNANDES: 10141728612 28612

Dayana Fernandes Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro — CEP: 37590-000 — CNPJ 17.914.128/00001-63
Tel: 35 3443-1022 e-mail: licitacao@jacutinga.mg.gov.br — www.jacutinga.mg.gov.br

DECISÃO

Referência: Pregão n. 75/2021 - Processo Licitatório n. 611/20.

Assunto: Impugnação ao edital

Objeto: aquisição de pneus e correlatos.

O Secretário Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

Considerando a impugnação ao edital do Pregão nº 75/2021, subscrita pela impugnante Sra. CAMILA PAULA BERGAMO.

Considerando o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho para:

Decidir conhecer da impugnação e no mérito conceder-lhe parcial provimento, devendo o certame licitatório objeto do Pregão n. 75/2021, Processo Licitatório n. 407/2021 ser suspenso para a correção do edital, com a inclusão da apresentação do certificado do INMETRO, do fabricante e do importador, e posterior prosseguimento em sus ulteriores fases.

Jacutinga, 02 de julho de 2021.

REGINALDO Assinado de forma digital por REGINALDO O 131733620 20 Reginaldo Camilo

Secretário Municipal de Fazenda